

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20220111000139**
MEIGAL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, S.A.
Quinta das Taipadas
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Quinta das Taipadas – PL20220111000139, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20220111000139**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo IV – Recursos Hídricos

1. Esclarecimento sobre a resposta afirmativa efetuada no formulário sobre a existência de rede pública de abastecimento de água, quando na memória descritiva e nos anexos é referido que não existe rede.
2. Esclarecimento sobre a diferença no cálculo da quantidade de águas de lavagens/efluentes pecuários (*chorume*) indicada na memória descritiva (198 m³) e da quantidade indicada no formulário e no PGEP (783 m³).

Módulo PCIP

3. Esclarecimento sobre a descrição do modo de implementação da técnica MTD 7, relativa ao tratamento das águas residuais domésticas, com a indicação de duas fossas sépticas com poço absorvente, quando a memória descritiva não refere a existência deste órgão de infiltração.

Informa-se que a Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão (Conclusões MTD IRPP) de 15 de Fevereiro de 2017, é sujeita a cumprimento obrigatório pelos operadores desde 15 de Fevereiro de 2021.

No âmbito do Regime de Emissões para o Ar (REAR)

4. Esclarecer as características técnicas das chaminés das fontes pontuais FF1 a FF6, designadamente o diâmetro interno e as tomas de amostragem.
5. Demonstrar, através da aplicação da Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho, que a altura das chaminés das 4 fontes pontuais FF1 – Caldeira 1, FF2 – Caldeira 2, FF3 – Caldeira 3 e FF4 – Caldeira 4 cumprem as disposições regulamentares para a descarga de poluentes para a atmosfera, podendo o operador solicitar um pedido de autorização nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro e Declaração de Retificação nº 7-A/2023, de 28 de fevereiro de 2023.
6. Apresentar as características técnicas dos equipamentos das unidades contribuintes das fontes pontuais FF1 a FF6.
7. Apresentar as características técnicas dos STEG associados às fontes pontuais FF1 a FF6.
8. Apresentar as características técnicas do gerador de emergência.
9. Indicar as medidas e procedimentos previstos a adotar na instalação para minimizar e confinar as emissões difusas, tal como dispõe o artigo 9º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual.

No âmbito dos Recursos Hídricos (RH)

REQ_CPT_007900

10. Relatório Técnico de Sondagem da captação.

Caso não estejam na posse do mesmo deverá ser solicitada uma peritagem técnica e apresentado o relatório resultante acompanhado de elementos de prova que permitam concluir sobre a antiguidade da sua execução.

11. Informação sobre a data de início de exploração da captação e volumes captados anualmente.

12. Certidão permanente do registo predial ou outro documento que comprove o direito de utilização do terreno em questão.

13. Declaração da impossibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água emitida pela respetiva entidade gestora, nos termos do nº 3, do artigo 42º, do Decreto-Lei nº 226ª/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

14. Confirmação que a água captada não será utilizada para fins de rega.

15. Atendendo que quase a totalidade das necessidades de água são asseguradas pela captação principal, deverão ser revistos os volumes de água a associar à captação de reforço.

REQ_CPT_007920

16. Relatório Técnico de Sondagem da captação.

Caso não estejam na posse do mesmo deverá ser solicitada uma peritagem técnica e apresentado o relatório resultante acompanhado de elementos de prova que permitam concluir sobre a antiguidade da sua execução.

17. Informação sobre a data de início de exploração da captação e volumes captados anualmente.

18. Certidão permanente do registo predial ou outro documento que comprove o direito de utilização do terreno em questão.

19. Declaração da impossibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água emitida pela respetiva entidade gestora, nos termos do nº 3, do artigo 42º, do Decreto-Lei nº 226ª/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

20. Confirmação que a água captada não será utilizada para fins de rega.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.